



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Anexo de condicionantes nº 0052481/2021 (SIAM)**

**Aprovado na 69ª RO da CMI realizada no dia 29/01/2021**

**Parecer Único – PU Protocolo SIAM 0589248/2020 Processo SEI N° 1370.01.0009821/2020-13**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 15911/2015/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 (LP+LI+LO)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos
<b>PROCESSO(S) VINCULADO(S):</b>  Outorga  Outorga  Outorga  Outorga  AIA	<b>PA nº:</b>  54.183/2019  52.528/2020  52.529/2020  52.530/2020  03.971/2019
<b>EMPREENDEDOR:</b>  Minas Mining Mineração e Comércio LTDA	<b>SITUAÇÃO:</b>  Sugestão pelo Deferimento  Sugestão pelo Deferimento  Sugestão pelo Deferimento  Sugestão pelo Deferimento  Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	<b>CNPJ:</b>  03.487.520/0001-69

Minas Mining Mineração e Comércio LTDA	03.487.520/0001-69
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Buritizeiro, Brasilândia de Minas e João Pinheiro	<b>ZONA:</b> Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>  0	

CÓDIGO(S) - ATIVIDADE(S) OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 217/2017):	CLASSE:
A-02-07-0 Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;	4
A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho;	4
A-05-04-5 Pilhas de rejeito / estéril;	2
F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	

---

## **ANEXO I.**

### **Condicionantes para Licença Ambiental do empreendimento Minas Mining Mineração e Comércio LTDA.**

**Quadro 16: Descrição das condicionantes estabelecidas e prazos.**

<b>Item</b>	<b>Descrição das condicionantes</b>	<b>Prazo*</b>
01	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto nos estudos ambientais apresentados, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório Durante a técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas vigência da mitigadoras. E paralisar imediatamente as atividades relacionadas licença ambiental aos novos impactos ambientais.	
02	Execução as medidas propostas conforme Quadro 15 Durante a (Cronograma de execução das medidas propostas) do presente vigência da Parecer Único.	licença ambiental
03	Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovando a execução das ações propostas no cronograma do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF referente à compensação ambiental pela Intervenção em APP (Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 0.369/2006. Pontos de referência da recuperação: Coordenada UTM 446015.54 m E 8119436.80 m S, 445885.57 m E 8119552.84 m S.	Durante a vigência da licença ambiental
04	Apresentar relatório consolidado com comprovação da destinação adequada de todo material lenhoso resultante do corte de árvores isoladas autorizada.	Durante a vigência do AIA.
05	Os dados referentes à solicitação de intervenção ambiental com corte de árvores isoladas e intervenção em APP deverão ser inseridos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.	90 dias após a publicação da licença ambiental

---

Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas 04 anos após a  
06 para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo publicação da  
e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos licença ambiental

---

---

	apresentados no empreendimento.	
07	Informar a SUPRAM NM o inicio da instalação (LI) do empreendimento.	30 dias após o inicio da fase da LI.
08	Executar, após apresentação e aprovação do projeto pela SUPRAM NM, o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais.	Durante a fase da LI e LO.
09	Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade disponível no site do Instituto Estadual de Floresta – IEF, anexo IV deste PU.	Junto com os relatórios anuais e ao final da licença contendo todos os dados concatenados
10	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Aquática (Ictiofauna e Zooplânctons). Ressalta-se que deverá ser incluído os programas de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na emissão da AMF emitida para a Licença.	Durante a fase da LI e LO.
11	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental definidos nos estudos ambientais.  Obs. A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.	Antes do inicio da fase da LO.

---

---

Comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos gerados durante a fase de instalação do empreendimento.

Antes do inicio

- 12 Para os efluentes líquidos, após a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitário e da caixa separadora de água e óleo, o empreendedor deverá comprovar conforme o programa
-

- 
- de automonitoramento para efluentes líquidos.
- Para os resíduos sólidos, o empreendedor deverá comprovar a destinação conforme o programa de automonitoramento para resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.
- 
- 13 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
- 14 Executar o programa de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissão atmosférica, emissão de ruídos e vazamentos de óleos lubrificantes e combustíveis.
- 15 Quando a decisão do Auto de Infração nº 230.403/2020 se tornar definitiva, mantendo as penalidades aplicadas, o empreendedor iniciar a deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - execução do PTRF na área referente à intervenção em APP, acompanhado de PTRF 60 dias cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade após a decisão Técnica – ART.
- Durante a fase da LO.
- Durante a fase da LO.
- se tornar definitiva.

---

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

---

## **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

---

## **ANEXO II.**

### **Programa de Automonitoramento do empreendimento Minas Mining Mineração e Comércio LTDA.**

#### **1. Automonitoramento - Efluentes Líquidos**

**Quadro 17: Programa de automonitoramento para efluentes líquidos**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Frequência</b>
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários <sup>(1)</sup> .	DBO; DQO; Escherichia Coli; Fósforo total; Nitrato; Nitrogênio amoniacal total; Óleos e graxas; pH; Substâncias tensoativas.	Anual
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	Sólidos Suspensos Totais Sólidos Dissolvidos Óleos e Graxas Surfactantes DQO	Anual

**(1)** O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM NM, até o último dia útil do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**2. Automonitoramento - Resíduos sólidos e rejeitos.**

---

## **2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

**Apresentar, semestralmente,** a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

**Apresentar, semestralmente,** relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

## **2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.**

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

**Quadro 18: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos**

Resíduo	Transportador	Destinação Final	Quantitativo Total Do		
			Semestre	Destinador /	Obs.
Denominação e código da lista	Origem	Taxa de geração (kg/mês)		Razão social	
	Classe			Endereço completo	
				Tecnologia (*)	
				Razão social	
				Endereço completo	
				Quantidade	
				Destinada	
				Quantidade Gerada	
				Armazenada	

(\*)

1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 - Reciclagem	7 -Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	10- Outras (especificar)
5 - Incineração	

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser

---

apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **3. Automonitoramento - Ruídos**

**Quadro 19: Programa de automonitoramento para ruídos**

Pontos	Parâmetros	Frequência
Próximo a área em que ocorrerão as atividades e mais próximas às residências ali existentes.	dB(A)	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### **4. Automonitoramento - 1.1 Efluentes atmosféricos**

**Quadro 20: Programa de automonitoramento para efluentes atmosféricos**

Ponto	Parâmetros	Frequência
-------	------------	------------

---

	Material Particulado – MP
	Partículas Totais Inaláveis - PTS
	Óxidos de Nitrogênio - NOx
Próximo às benfeitorias	Óxidos de Enxofre - SOx
	Anual
	Óxidos de Carbono - COx

---

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM NM até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do

---

responsável técnico pelas amostragens.

## 5. Automonitoramento – Qualidade das águas superficiais

**Quadro 21: Programa de qualidade das águas superfícies**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Rio Paracatu/Rio do Sono (Montante e Jusante da extração)	Turbidez	Anual
	Sólidos Dissolvidos Sólidos Sedimentáveis	
Saída da bacia de decantação (conferir eficiência do sistema)	Turbidez	Anual
	Sólidos Dissolvidos Sólidos Sedimentáveis	

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM NM até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

**Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA do empreendimento  
Minas Mining Mineração e Comércio LTDA.**

<b>Licença ambiental com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas</b>									
n.º:									
<b>Dados do imóvel</b>									
Denominação:	Minas Mining Mineração e Comércio LTDA.								
Município/Distrito:	Buritizeiro / MG								
Proprietário	Minas Mining Mineração e Comércio LTDA.								
CPF/CNPJ:	03.487.520/0001-69								
Endereço:	Fazenda Curralinho								
Bairro:	Zona rural	Município:		Buritizeiro/MG					
CEP:	39.280-000	Telefone:		***					
<b>Situação do imóvel</b>									
Área total da propriedade (ha):	10,0								
Situação	Nativa	Plantada	Total						
Área requerida (ha):	1,678	***	1,678						
Área liberada (ha):	1,678	***	1,678						
Área de cobertura vegetal total (ha)	3,2825	***	3,2825						
Corte de árvores isoladas (ha)	1,678	***	1,678						
<b>Tipologia florestal</b>									
Tipologia	<b>Área</b>								
Cerrado (ha)	3,2825								
Área de Preservação Permanente – APP (ha):	1,6110								
Eucalipto e sub-bosque (ha):	***								
Árvores Isoladas:	1,678 ha ou 57 árvores								
<b>Tipo de exploração</b>									
Tipo	Nativa	Plantada	Tipo	Nativa	Plantada				
Corte raso com ou sem destoca (ha):	1,678	***	Corte de árvores (ha):	1,678	***				
Corte seletivo/ outros (ha):	***	***	Intervenção em APP sem supressão (m <sup>2</sup> )	80,0	***				
Corte seletivo em manejo (ha):	***	***	Limpeza de pasto (ha):	***	***				

Uso de máquina:	(X) Sim	( ) Não	Uso de fogo:	( ) Sim	(X) Não
<b>Rendimento previsto por produto/subproduto</b>					
Produto/subproduto		Unidade		Quantidade	
Madeira para mourões e uso mais nobres		m <sup>3</sup>		20,7854	
<b>Destinação e quantificação do material lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>					
Destinação	Nativa	Plantada	Destinação	Nativa	Plantada
Lenha para carvão:	***	***	Madeira para serraria:	***	***
Lenha uso doméstico:	***	***	Madeira para celulose:	***	***
Lenha para outros fins:	2,9338	***	Madeira para outros fins:	***	***